



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

DECRETO Nº 02/2016 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, **RAFAEL HOLANDA PEDROSA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os artigos 24, IV e 26 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e,

CONSIDERANDO o estado emergencial em que se encontram os serviços públicos essenciais do município, constatado a partir de 02 de janeiro de 2017, com a posse da nova Administração Municipal, tendo em vista a ausência de adoção pela pretérita administração de medidas essenciais a continuidade de importantes serviços prestados a coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelo princípio da continuidade e que os serviços essenciais não podem sofrer interrupção;

CONSIDERANDO que a mecânica para a realização de procedimentos licitatórios demanda a obediência e o cumprimento de prazos, conforme estipula a Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do regular funcionamento das atividades indispensáveis para o funcionamento básico da administração pública em nosso município, em especial aquelas emergenciais, sem tempo hábil para regular licitação;

CONSIDERANDO que em situações excepcionais pode a autoridade competente realizar a prática de atos discricionários, apreciando e fundamentando suas decisões na oportunidade e na conveniência das medidas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **ESTADO DE EMERGÊNCIA** financeira e administrativa no Município de Nova Russas, para a finalidade de propiciar a contratação direta de bens e serviços essenciais ao regular andamento da máquina administrativa, em especial relacionado a limpeza pública, em como a área da saúde, educação, assistência social e ainda, os estritamente necessários ao controle e registro de receitas e despesas públicas, com propósito de não impedir uma solução de continuidade nos serviços públicos essenciais, nos termos do art. 24, IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

Art. 2º - A contratação de bens e serviços referidos no artigo anterior serão restritas àqueles realmente essenciais à manutenção dos serviços públicos e nas quantidades indispensáveis à continuação dos mesmos.

Parágrafo único. Concomitantemente à contratação emergencial, deverão ser encaminhados e publicados, os processos licitatórios destinados à normalização das aquisições de bens ou serviços.

Art. 3º - Mesmo dispensados emergencialmente os processos de para aquisição de bens e contratação de serviços, deverão todos os bens e serviços adquiridos por força deste Decreto respeitar aos princípios que norteiam a Administração Pública, especialmente os da legalidade e economicidade.

Art. 4º - Deverão ser imediatamente iniciados os necessários processos de licitação, na forma de Lei, para a finalidade de aquisição regular dos bens e serviços contratados emergencialmente por força deste Decreto, para no prazo de 90 (noventa) dias todas as contratações sejam devidamente efetivadas em decorrência de procedimento licitatório específico.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Nova Russas, Estado do Ceará, aos
02 de janeiro de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL